



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/n – Centro.
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

LEI Nº 3.057/2005

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecido em 6% (seis por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município de Muriaé, incluindo as autarquias e fundações municipais, e dos subsídios dos agentes políticos municipais abrangidos pelo § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, a ser aplicado sobre a remuneração básica mensal, excluídas as vantagens pessoais, vigentes no mês de abril de 2005, a partir do dia 1º de maio de 2005;

Art. 2º – O salário base do município de Muriaé passará, a partir de 1º de maio de 2005, a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

§ 1º – Os servidores públicos municipais que no mês de abril de 2005 receberam remuneração entre R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) e R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) e não alcançarem a quantia de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais) com a aplicação do índice previsto no artigo 1º (primeiro) desta lei, terão sua remuneração básica reajustada para a quantia de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais) mensais, que é o resultado do índice da revisão geral anual, acrescido de um índice de reajuste de 6% (seis por cento), a título de reposição salarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/n – Centro.
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

§ 2º – Os demais servidores públicos municipais, exceto aqueles que receberão o salário base do município, que a partir de 1º de maio de 2005 é no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), além do índice de revisão geral anual de que trata o art. 1º (primeiro) desta lei, receberão um reajuste de 20% (vinte por cento), calculado sobre a sua remuneração básica no mês de abril de 2005, excluídas as vantagens pessoais, que será pago em 20 (vinte) parcelas mensais fixas, correspondentes mensalmente a 1% (um por cento) da remuneração básica no mês de abril de 2005, não acumuláveis, com pagamentos mensais a partir de junho de 2005, a título de reposição salarial do período de 2000 (dois mil) a 2004 (dois mil e quatro);

§ 3º – A reposição salarial prevista no § 2º deste artigo será considerada como base de cálculo para a revisão geral anual de 2006, compreendendo somente as 12 (doze) parcelas iniciais de 1% (um por cento).

Art. 3º – O valor mensal do vale-refeição que foi instituído pela Lei Municipal nº 2.942 de 31 de agosto de 2004, a partir de 1º de maio de 2005, passa a ser nos seguintes valores:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, para os servidores públicos municipais cuja remuneração básica, excluídas as vantagens pessoais, seja igual ao salário base do município, isto é, R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

II – R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, para os servidores públicos municipais cuja remuneração básica, excluídas as vantagens pessoais, seja entre R\$ 301,00 (trezentos e um reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/n – Centro.
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2005.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé (MG), 10 de maio de 2005

JOSÉ BRAZ.
Prefeito Municipal